



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 130/2024 EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3119/2023.

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal, em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3119/2023, torna público aos interessados que a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Administração e o Fundo Municipal de saúde, pretende realizar a compra de materiais e equipamentos de informática e internet, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta mais vantajosa.

Código E-Sfing:

Data Inicial para recebimento das propostas: 27 DE SETEMBRO DE 2024 AS 08h00min.

Data final para recebimento das propostas: 02 de outubro de 2024 as 09h00min

Data e hora da Fase de Lances: 02 de outubro de 2024 das 09h00 as 15h00

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Critério de Julgamento: menor preço

1.0. DO OBJETO:

Constitui objeto deste Edital de Dispensa de Licitação a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/HARDWARES PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA E INTERNET PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS/SC.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

1.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.1.2. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

1.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

1.3. O edital estará disponível na página: <https://celsoramos.sc.gov.br/licitacoes/> e no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Celso Ramos, para exercício de 2024.

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Desp. 20 – 3.3.90.00.00.00.00.1.709.0000.0250 – Recursos Hídricos

3.0. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para a contratação será de: R\$ 12.062,00 (doze mil e sessenta e dois reais)

4.0. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. O presente Edital para recebimento de propostas ficará aberto pelo período de **3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Celso Ramos, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Compras Públicas.

4.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2.1. O manual e a forma de envio das propostas pode ser encontrado através do link: <https://bibliotecapcp.zendesk.com/hc/pt-br/articles/4770240025114-Manual-dos-Consultores3>



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

4.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.3.1. Habilitação Jurídica, Fiscal e Qualificação Técnica:

4.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

4.3.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.3.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.1.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.3.1.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.3.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3.2. Proposta de Preço:

4.1.2.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

5.0. DO PAGAMENTO:

5.1. O prazo de pagamento dos produtos será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos, acompanhada da respectiva documentação legal (NF) Nota Fiscal Eletrônica.

5.2. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

5.3. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município de Celso Ramos revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. Eventual revogação ou anulação do procedimento de intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência do licitante proponente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente aceito pelo Município.

Celso Ramos, 25 de setembro de 2024.

Luizangelo Grassi

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(arquivo à parte)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situado à, doravante denominada CONTRATADO(A), neste ato representada por, portador do CPF N°, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 95/2023, Dispensa Eletrônica nº 95/2023, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/HARDWARES PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA E INTERNET PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS/SC

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo ..., Dispensa Eletrônica nº ..., é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 0,00 (...).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a entrega do material e emissão de nota fiscal.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.5 - A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DOS PRODUTOS



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

4.1. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra.

4.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Celso Ramos, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Celso Ramos, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

4.2. Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

4.2.1. Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

4.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Celso Ramos, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

4.4. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para o ano de 2024, a seguir discriminadas:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Disp. 20 – 3.3.90.00.00.00.00.1.709.0000.0250 – Recursos Hídricos

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

6.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ela.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da CONTRATADA, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade;

9.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e/ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente,



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

9.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

9.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

9.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

9.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

9.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

9.1.10 – Atender integralmente todas as condições estabelecidas no Termo de referência.

9.2 - O Município obriga-se a:

9.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;

9.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

9.2.3 - Rejeitar todo e qualquer PRODUTO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

9.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

9.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

9.2.6 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O atraso na entrega do produto acarretará multa de 4% (quatro por cento) por dia de inadimplemento, calculado sobre do total da SF, limitado ao quinto dia, a partir de quando será considerada Inexecução Contratual; nos termos do artigo 156, § 3º da Lei 14.133/2021.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços em caso de Inexecução Total ou Parcial do instrumento contratual, incluindo atraso na entrega.
- c) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, a multa será liquidada diretamente à Contratada inadimplente.
- d) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- e) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

data da decisão final da defesa apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Conforme artigo 138 da Lei 14.133/21, cabível a Extinção do presente instrumento das seguintes formas: a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração. b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137. c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRIVILÉGIOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Celso Ramos, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA